



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2018.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 048/2018**

**DATA DE CREDENCIAMENTO: 11 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09H00S.**

**ABERTURA: 11 DE SETEMBRO DE 2018 (Após o Credenciamento)**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO HORA/HOMEM TRABALHADA.**

**LOCAL: Sala Nº 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes/MG, CEP: 36.325-000**

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, com endereço na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna público, a abertura do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial por meio do sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como os Decretos Municipais 1827/11 e 1900/12, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme objeto Descrito no **Termo de Referência - ANEXO I**, deste Edital.

## **I-DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos, para os veículos leves da marca Chevrolet, Peugeot, Mitsubishi, Renault e Toyota pertencentes à frota Municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, conforme especificação contida no **Anexo I - Termo de Referência**, parte integrante deste edital.

## **II-EDITAL**

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo - Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III-** Modelo - Proposta Comercial;
- d) Anexo IV-** Modelo - Declarações;
- e) Anexo V-** Modelo - Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI-** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII-** Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII-** Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- i) Anexo IX-** Documentos para Cadastro da Empresa (CRC).

## **II-ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S)**

3.1- Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Assistência Social.



#### IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.1.1 - Caso compareçam o mínimo de 03 (três) empresas estabelecidas no município de Tiradentes ou na região (Campo das Vertentes/MG) aptas e que se enquadrem como Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, o julgamento será EXCLUSIVO para todas as ME, EPP ou MEI presentes (inclusive para as ME e EPP de outras regiões e municípios que estiverem presentes) nos itens em que o seu valor global estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**4.2. Não poderão participar da presente licitação empresas que estejam nas seguintes situações:**

- a) suspensão de licitar e impedida de contratar com a Administração do Município de Tiradentes enquanto durar a punição, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera (sendo tal condição verificada no site <http://www.portalttransparencia.gov.br/ceis>), enquanto perdurar a sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93;
- c) que estiver sob processo de falência;
- d) que esteja reunida em regime de consórcio;
- d) empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- f) da qual participe servidor público municipal de Tiradentes/MG, independente do cargo;
- g) pessoa física;
- h) empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios, representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) empresa enquadrada nos impedimentos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93.

4.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**4.4. A Administração apresenta a justificativa pela vedação de participação de consórcios de empresas nos seguintes termos:** O mercado, como está organizado atualmente, possui inúmeras empresas que possuem capacidade técnica e operacional de realizarem, sozinhas, o objeto da licitação. Não há, portanto, limitação no mercado que indique a necessidade de consorciamento de empresas. A realização de consórcio de empresas diminuiria o número de participantes e, conseqüentemente, a competitividade do certame, já que as empresas consorciadas deixariam de competir entre si. O porte e a complexidade técnica dos serviços, o prazo de sua execução e o mercado de empresas atuantes no segmento, permite afirmar que a prestação do serviço ora licitado poderá ser realizada por apenas uma empresa, sem prejuízo de sua qualidade ou segurança.

4.5. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal e os critérios estabelecidos no art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC nº 147/14 terão tratamento diferenciado das demais.

4.6. A entrega da documentação pela Proponente presume o seu pleno conhecimento e entendimento de todas as condições editalícias e implica a sua automática aceitação aos termos do Edital, salvo na apresentação de prévia e tempestiva Impugnação, nos termos da Lei n. 8.666/93.

4.7. As empresas interessadas em participar deste certame **poderão ser cadastradas ou não**, e deverão atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, apresentando, em original, cópia autenticada em Cartório, por servidor da Administração, ou por publicação na imprensa oficial.

4.8. **O Cadastro**, embora vise auxiliar a Equipe de Apoio e dar agilidade à sessão pública do Pregão, **não é obrigatório**, por não se tratar de exigência legal. Desse modo, a empresa que não se cadastrar, anteriormente, deve juntar no envelope de habilitação toda documentação descrita no **Anexo IX**.

4.9. Para se evitar quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento do § 3º do art. 3º, da Lei 8.666/93, que é subsidiariamente aplicada à Lei 10.520/02, FICA VETADA, neste processo, a participação de empresas com sócios comuns a duas ou mais empresas ou em empresas do mesmo grupo; na ocorrência deste fato, o Pregoeiro solicitará às empresas a escolha de uma delas para participação no processo; a recusa desta escolha autoriza, automaticamente, o Pregoeiro à exclusão de todas as empresas envolvidas nesta situação de sócios comuns.

**V-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.**

5.1-Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01**  
**À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 048/2018**  
**“PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº 02**  
**À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 048/2018**  
**“DOCUMENTAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



## **VI-CREDENCIAMENTO**

6.1- O credenciamento, e entrega dos envelopes será às 09h00s (Nove horas) do dia 11 de Setembro de 2018.

6.1.1- Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos.

**6.1.2. A entrega dos envelopes de nº 01 e 02 será efetuada após o Credenciamento.**

6.2. Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

6.3. **Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário** deverá apresentar o contrato social e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial e carteira de identidade ou documento legal equivalente. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. **Os representantes não administradores das empresas** deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente, cópia de identidade do sócio administrador (autenticada) e carta de credenciamento (**Anexo II**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, com firma reconhecida;

6.5. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**6.6. Deverão ser apresentadas junto ao credenciamento, as declarações constantes no ANEXO IV e declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte ANEXO V;**

6.7. As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar as declarações relacionadas no item 6.6, juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.8. A credencial ou procuração integrará os autos do respectivo processo administrativo e deverá ser entregue em separado dos envelopes, no local, data e horário designados no preâmbulo deste edital.

6.9 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da CPL da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

6.9.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada à cópia autenticada.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

6.9.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

6.9.3 - Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

6.10 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

6.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

### **VII-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

7.1 - Aberta à sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) (**ANEXO III**) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), no momento em que dar - se - á início á fase de classificação com a abertura do ENVELOPE Nº 1, momento em que não serão admitidos novos proponentes.

### **VIII-DA PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 - A proposta deverá ser redigida em uma via, preferencialmente em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

8.2 - A proposta deverá seguir as instruções do termo de referência e apresentar:

a) **Preço Por Item**, em numeral, contendo especificações detalhadas do objeto cotado, com todas as características, valor unitário e total da proposta, sendo o valor total escrito obrigatoriamente por extenso e em algarismos, entendendo-se que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último de acordo com a descrição contida no **Anexo III** do presente edital;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;

c) Garantia dos serviços de 03 (três) meses, salvo as exceções contidas na Ata de Registro de Preços;

d) Declaração que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o Município de Tiradentes/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3 - As empresas poderão realizar vistorias na frota da Prefeitura Municipal e órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal, sendo esta facultativa, não sendo condição necessária para participação dos licitantes. Entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outra



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

questão que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na realização dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria.

**8.3.1 - O licitante arcará com quaisquer ônus decorrentes da ausência de vistoria ou com a falta de diligência na sua realização.**

8.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como já inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.6 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com 02 (duas) casas decimais;

8.7 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.8 - A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.9 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

8.10 - A proposta deverá seguir o modelo do ANEXO III.

8.11 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

## **IX-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1-Habilitação jurídica:**

9.1.1-CNPJ da Empresa;

9.1.2-Contrato social e última alteração (para empresas não credenciadas);

### **9.2-Regularidade Fiscal:**

9.2.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.3-Certidão Negativa dívida ativa da União;

9.2.4-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.5-Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, emitida pelo órgão competente (CND);

9.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **9.3-Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:**

9.3.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

- 9.3.2 - **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha prestado objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, e tenha atendido a todos os quesitos inclusive quanto aos prazos de entrega;
- 9.3.3 - Declaração contendo a indicação das instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação;
- 9.3.4- Alvará de licença e funcionamento. Caso ainda não tenha ocorrido a renovação para este exercício, ou o documento seja emitido com validade indeterminada, deverá ser apresentado a taxa de pagamento referente ao exercício, juntamente com o alvará;
- 9.4-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- Anexo VIII);
- 9.5-O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.
- 9.6- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- 9.7-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização.
- 9.8-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 9.9-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 9.10- Os documentos deverão ser apresentados e grampeados, **na ordem prevista neste Título**.
- 9.11 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 9.11.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- 9.11.2 - se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- 9.11.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- 9.11.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 9.12 - O envelope de documentação do licitante que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização do envelope.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

9.13- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9.14 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

## **X-PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

10.1-Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, dará início à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão.

**10.1.1-** Verificado o comparecimento mínimo de **03 (três) empresas estabelecidas no município de Tiradentes ou na região (Campo das Vertentes/MG) aptas e que se enquadrem** como Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Micro Empreendedor Individual - MEI, o julgamento será **EXCLUSIVO** para todas as ME, EPP ou MEI presentes (inclusive para as ME, EPP de outras regiões e municípios que estiverem presentes).

### **10.2-Classificação das Propostas Comerciais**

10.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2-O autor da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **10.3-Lances Verbais:**

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006;

10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

### **10.4-Julgamento:**

10.4.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO HORA/HOMEM TRABALHADA;**





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

10.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4- Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5- Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6- Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.8- Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados em ata da sessão e poderão ser convocados para assinarem a Ata/Contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento da Ata/Contrato.

10.4.9- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.4.10- Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

## **XI-IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2 - A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser protocolada diretamente na sala N° 10, Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes localizada na Rua Belica, n° 90, Parque das Abelhas, endereçada ao pregoeiro.

11.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que os atos sejam insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Ao final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.

11.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.9. Dos esclarecimentos da impugnação do edital**

11.9.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

11.9.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgadas procedentes serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

11.9.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

11.9.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

**XII-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO HORA/HOMEM TRABALHADA**.

12.2- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**XIII-ENTREGA PRAZOS E PAGAMENTO**

13.1 - Os serviços a serem prestados na frota municipal, serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente e deverão ser prestados no prazo previsto no orçamento, devendo o veículo ser devolvido em perfeitas condições de uso no prazo de 12h (doze horas) após a execução do serviço, salvo motivo devidamente justificado;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

13.2 - Quando cumularem a realização de serviços e troca de peças, o prazo para que o veículo seja entregue no Município de Tiradentes após a execução dos serviços constantes do orçamento será de 12h (doze horas);

13.3 - As peças e serviços serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo/a, determinando que as peças sejam substituídas ou que os serviços sejam refeitos, podendo ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade de peças ou serviços solicitados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição de peças ou a correção dos serviços serão imediatos.**

13.4 - Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

13.5 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento ou prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.8 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

13.9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

13.10 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições das peças fornecidas (quando for o caso), comunicar de imediato a administração ou em relação aos serviços refazê-los no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

#### **XIV – DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública;

14.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas;

14.3. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o **Anexo VI**, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

14.4. Os representantes legais das propostas vencedoras deverão assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

14.5. É facultado à Prefeitura Municipal de Tiradentes, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

14.6. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE SERVIÇO, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

14.8. O REGISTRADO deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão antes do pagamento das ordens de serviço emitidas.

14.9. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **XV - DO EMPENHO**

15.1. O contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho ou outros documentos equivalentes na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93.

15.2. Como condição para liquidação da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **XVI - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **Anexo VI**;

16.2 - A Prefeitura reserva-se o direito de vistoriar as dependências da empresa.

16.3 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou deixar de apresentar os documentos conforme disposto, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

16.4 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Carrancas e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

16.5 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Durante a vigência o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

### **XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

17.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

17.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a Detentora se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Detentora, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

### **XVIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**

18.1-As despesas necessárias à prestação dos serviços ora licitado correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

**02.002.000.06.181.0043.2.046.3.3.90.39.00 - Ficha: 0060 - Fonte: 100**

**02.004.002.10.122.0027.2.136.3.3.90.39.00 - Ficha: 0110 - Fonte: 102**

**02.007.001.08.122.0060.2.262.3.3.90.39.00 - Ficha: 0355 - Fonte: 100**

**02.007.002.08.244.0057.2.292.3.3.90.36.00 - Ficha: 0415 - Fonte: 100**

18.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrada por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

### **XVIX- DAS PENALIZAÇÕES**

19.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

- a) Recusa injustificada à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

**19.2- Das sanções:**

19.2.1- Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

19.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**19.3. Da aplicação das penalidades:**

19.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**19.4. Da aplicação das multas:**

19.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 15.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

19.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

**19.5. Da cumulatividade:**

19.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 19.2.1, alíneas “c” e “d”.

**19.6. Da extensão das penalidades**

19.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 15.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**XX-CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**20.1- Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

20.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006 alterada pela lei complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

20.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

20.1.3- A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

20.1.4- Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

20.1.5- Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

20.1.6- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

20.1.7- Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

20.1.8- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **XXI- DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

21.1. A Ata de Registro/Contrato a ser firmada com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

## **XXII - DO CANCELAMENTO**

### **22.1-DA ATA**

22.1.1-O fornecedor terá seu registro cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado a contraditória e ampla defesa:

#### **22.1.1.1- A pedido do fornecedor, quando:**

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto;

22.1.1.2- A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na ata de registro de preço, caso não aceitas as razões do pedido.

**22.1.2 - Por iniciativa da Administração, quando:**

a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

**22.1.3 - Por iniciativa do órgão/secretaria ou entidade usuário do registro de preços, quando:**

a) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Não receber ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais/serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços;

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

**22.1.3.1.** Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**22.1.4- A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será cancelada:**

a) Automaticamente;

b) Por decurso de prazo de vigência;

c) Quando não restarem fornecedores registrados; ou

d) Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

22.1.5- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços e/ou correio eletrônico;

22.1.6- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Panorama, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

## **22.2- DO CONTRATO**

**22.2.1-** A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento do Contrato bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

**22.2.2-** A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, assegurada sua ampla defesa, nos casos a seguir mencionados:

a) quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

- c) quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;
- d) quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pela contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- e) quando por razões relevantes de interesse público ou social, devidamente demonstradas;

**22.2.3-** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer uma das situações aqui apresentadas, implicará, quando couber, apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das demais providências legais cabíveis.

**22.2.4-** A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, sempre observando o interesse público, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos e não cause prejuízo injustificado à contratada

### **XXIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**23.1** - O Município de Tiradentes/MG, através do respectivo Órgão requisitante, exercerá a fiscalização das aquisições e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**23.2** - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto licitado.

**23.3** - Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, por meio do Sr. Ailton Duarte Cordeiro desde já devidamente designado para este fim. A fiscalização também poderá ser realizada por meio de outro servidor devidamente designado, observados os art. 67 à 70 da Lei 8.666/93.

### **XXIV - DA VISTA DOS AUTOS**

**24.1** - Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala nº 10 - Setor de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes, de segunda a sexta-feira, de 8h00s as 15h00s horas.

### **XXV - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**25.1** - O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

### **XXVI - DAS DIVERGÊNCIAS, DÚVIDAS E OMISSÕES:**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**26.1** - As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital será resolvido pela autoridade requisitante da licitação.

**XXVII - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**27.1** - A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Jurídica Municipal, sendo atendidas as recomendações integrantes do Parecer Jurídico constante nos autos, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

**XXVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1-** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual ou instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**28.2-** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

**28.3-** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**28.4-** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**28.5-** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**28.6-** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

**28.6.1-** Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou digitalizado (por e-mail) e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**28.6.2-** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**28.7-** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**28.8-** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

**28.9-** A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**28.10 - A Administração se reserva no direito de fiscalizar a execução contratual em qualquer tempo, assim, serão conferidos os códigos constantes nas notas fiscais com os catálogos de peças e/ou concessionários da marca juntamente com as peças efetivamente entregues, sendo certo que, em havendo divergência, a nota deverá ser imediatamente substituída, podendo ainda ser aplicado a penalidade de multa e inidoneidade..**

**28.11-** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.tiradentes.mg.gov.br](http://www.tiradentes.mg.gov.br) e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

**28.12-** As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.tiradentes.mg.gov.br](http://www.tiradentes.mg.gov.br), com vista a possíveis alterações e avisos.

**28.13-** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos por meio do seguinte e-mail [licitação@tiradentes.mg.gov.br](mailto:licitação@tiradentes.mg.gov.br) ou em loco de segunda a sexta das 8h00 às 15h00.

**28.14-** Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 24 de Agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva  
**Pregoeiro**

Também assinam;

\_\_\_\_\_  
João Marcos Guimarães Silva  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

\_\_\_\_\_  
José Roberto dos Santos  
**Secretário Municipal de Saúde**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

\_\_\_\_\_  
Tomas Henrique de Oliveira  
**Secretário Municipal de Administração**

O presente Edital Pregão de n.º  
012/2018, foi devidamente analisado e  
aprovado pela Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 048/2018.**

**1-OBJETO**

1.1-Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos, para os veículos leves da marca Chevrolet, Peugeot, Mitsubishi, Renault e Toyota pertencentes à frota Municipal e órgãos conveniados.

**1.2 - Da Descrição do Objeto:**

1.2.1 - Os **serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva** em veículos deverão ser executados após autorização expressa da **Administração Municipal**, e compreende:

- a) serviços elétricos e eletrônicos em geral;
- b) serviços de mecânica em geral (inclusive serviços no sistema de freios, de escapamento, de suspensão, de direção mecânica e hidráulica, de motor etc.);
- c) serviços de troca de óleo lubrificante (fluido de freio, óleo hidráulico etc.), de motor, de filtro de óleo, de filtro de ar, de anéis vedadores, etc.;
- d) serviços de alinhamento e balanceamento;
- e) serviços de borracharia (conserto, montagem, desmontagem, rodízios de pneus etc.); f) serviços de capotaria (banco, revestimentos internos, carpetes, etc.);
- g) serviços de ar-condicionado, incluindo higienização, reposição de gás refrigerante, bem como troca de filtros;
- h) serviços de guincho;
- i) serviços de lanternagem e pintura em geral (funilaria, etc.);
- j) serviços de retífica o motor e manutenção de bombas injetoras;
- k) serviços de vidraçaria (vidros em geral, máquinas de vidro, etc.).

1.2.2 - Entende-se por **manutenção preventiva** as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

1.2.3 - Entende-se por **manutenção corretiva** as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos ou originais, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

**1.2.4 - Os serviços elencados nos subitens “a”, “b” e “c” deverão ser executados diretamente pela Contratada e, nas demais hipóteses, poderão ser subcontratados, sob a responsabilidade da Contratada e mediante autorização da Administração Municipal.**

## **2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

2.1- A presente contratação justifica-se em razão da necessidade de manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os veículos integrantes da frota do Município, mediante a realização da manutenção preventiva e corretiva, o município não dispõe de estrutura física apropriada e mão de obra técnica especializada para realização de alguns serviços de maior complexidade. Justifica-se ainda a presente licitação do tipo menor preço, para a manutenção da continuidade dos serviços públicos, como o transporte de pacientes, manutenção de viaturas policiais, dentre outras, isso, sem dispor de carros reserva e de serviços de mecânica especializada.

## **3. PESQUISA DE MERCADO**

3.1 - O Município procedeu à pesquisa de preços obtendo as seguintes médias:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Média do valor homem / hora - MO (R\$)</b>
<b>01</b>	Veículos leves, marca Chevrolet	69,25
<b>02</b>	Veículos leves, marca Peugeot	59,00
<b>03</b>	Veículos leves, marca Renault	59,25
<b>04</b>	Veículos leves, marca Mitsubishi	111,50
<b>05</b>	Veículos leves, marca Toyota	59,00

3.2 - Embora não seja possível a discriminação e seus quantitativos, o que ocorrerá somente no momento da emissão da ordem de serviços, é possível através de levantamento do histórico dos gastos junto ao setor de compras, dos últimos 12 (doze) meses, apurar um valor estimativo de gastos com os serviços, conforme discriminado na tabela abaixo:

<b>Veículos pertencentes a:</b>	<b>Valor total estimado p/ mão de obra (R\$)</b>
<b>Secretaria de Saúde</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Secretaria de Assistência Social</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Secretaria de Administração</b>	<b>10.000,00</b>

O valor total estimado para contratação será de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**.

## **4 - DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**



4.1 - A proposta deverá ser elaborada contemplando-se o valor da hora trabalhada conforme pesquisa mercadológica realizada pela contratante.

## **5 - METODOLOGIA**

5.1- O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO**, levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

## **6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS.**

6.1-Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

6.2-A **Detentora/Contratada** deve possuir oficina bem estruturada, e ainda:

- a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;
- b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
  - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
  - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
  - b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
  - b.4) 01 (um) carregador de baterias;
  - b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;
  - b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
  - b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
  - b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e aquímetro;
  - b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
  - b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
  - b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
  - b.12) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
  - b.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

6.3- Os serviços de borracharia, alinhamento/balanceamento e lanternagem/pintura poderão ser subcontratados pela oficina contratada, sendo de sua responsabilidade qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

6.4 - A **Detentora/Contratada** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em um raio máximo de até 100 km da sede do Município de Tiradentes/MG.

6.4.1- Essa exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e **Detentora/Contratada** for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Para tanto, vale ressaltar que o aumento de quilometragem entre a contratante e contratada aumentará muito o custo, dependendo do tipo de serviço a ser executado, por exemplo, troca de óleo, pequenos reparos e substituições de peças de baixo custo que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento superior aos 100 quilômetros, aproximadamente 200 (duzentos) km, considerados os trajetos de ida/volta.

6.4.2 - Acrescente-se a isso a efetividade do acompanhamento da prestação dos serviços, facilitando a periodicidade de visitas de profissional do Município para controle dos orçamentos apresentados, levantamento reparos a serem executados, etc.

6.4.3 - Assim, o raio de 100 (cem) km tem o potencial de melhorar a gestão sobre as manutenções da frota de veículos oficiais do Município, reduzindo as despesas com tal ação, efetivando o controle de todas as etapas do processo de manutenção dos veículos, desde a entrada na oficina até sua retirada pelo Município.

6.4.4 - Complementando as informações prestadas acima, foi realizada pesquisa que demonstra que existe em tal raio um universo de oficinas em condições de atender o objeto da Ata.

6.4.5 - Somente será aceita subcontratação com a devida autorização da pasta solicitante.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 - Considerando que o objeto a ser executado vem trazendo grandes transtornos a muitos Municípios, principalmente pela falta de cumprimento de cláusulas contratuais por parte das empresas, bem como por se tratar de serviços imprescindíveis ao Município, onde qualquer atraso, suspensão ou até mesmo interrupção para eventuais punições, colocará em risco a continuidade dos serviços públicos, o Município deve ser rigoroso ao exigir a documentação necessária ao cumprimento das obrigações dentro dos limites permitidos por Lei, por isso, além da documentação usualmente solicitada, faz-se necessária a solicitação de documentos de comprovação técnica, através da exigência de:

- Atestados de capacidade técnica com a finalidade de comprovar experiência anterior na execução dos serviços.

- Declaração da licitante de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, a qual poderá ter tais informações comprovadas por meio de diligências.

## **8 - DOS PRAZOS E PAGAMENTO**

8.1 - Os serviços a serem prestados na frota municipal, serão solicitados através de Ordem





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

de Serviços emitida pelo setor competente e deverão ser prestados no prazo previsto no orçamento, devendo o veículo ser devolvido em perfeitas condições de uso no prazo de 12h (doze horas) após a execução do serviço, salvo motivo devidamente justificado;

8.2 - Quando cumulare a realização de serviços e troca de peças, o prazo para que o veículo seja entregue no Município de Tiradentes após a execução dos serviços constantes do orçamento será de 12h (doze horas);

8.3 - As peças e serviços serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo/a, determinando que as peças sejam substituídas ou que os serviços sejam refeitos, podendo ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade de peças ou serviços solicitados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição de peças ou a correção dos serviços serão imediatos.**

8.4 - Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

8.5 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento ou prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.8 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

8.9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

8.10 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições das peças fornecidas (quando for o caso), comunicar de imediato a administração ou em relação aos serviços refazê-los no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

9.1-As despesas necessárias ao fornecimento ora licitado para o exercício de 2018 correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

**02.002.000.06.181.0043.2.046.3.3.90.39.00 - Ficha: 0060 - Fonte: 100**  
**02.004.002.10.122.0027.2.136.3.3.90.39.00 - Ficha: 0110 - Fonte: 102**  
**02.007.001.08.122.0060.2.262.3.3.90.39.00 - Ficha: 0355 - Fonte: 100**  
**02.007.002.08.244.0057.2.292.3.3.90.36.00 - Ficha: 0415 - Fonte: 100**

9.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

10.1 - São obrigações da Detentora, além de outras previstas na Ata:

- a) Indicar, na data do protocolo de entrega da via da Ata assinada, gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Contratante;
- b) Atender, com prioridade, todas as solicitações de serviços encaminhadas pela Contratante;
- c) **Fornecer, sem ônus à Contratante, guincho para remoção do veículo quando este não puder ser conduzido até a oficina**, desde que se encontre na sede do Município, devendo iniciar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da solicitação da Contratante;
- d) Lavrar termo circunstanciado (*check list*), em conjunto com a Contratante, por ocasião do recebimento e da devolução do veículo;
- e) Disponer de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
- f) Possuir instalações adequadas, com cobertura para proteção dos veículos, e os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento.
- g) Utilizar placa de experiência para a circulação dos veículos;
- h) Disponibilizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), conforme exigência legal;
- i) Encaminhar, previamente à realização dos serviços de manutenção, orçamento detalhado, contendo:
  - i.1) identificação do veículo (ano/modelo, placa);
  - i.2) discriminação dos serviços a serem executados e indicação das horas necessárias para a execução dos serviços, conforme tabela tempária;
  - i.3) especificação das peças e/ou dos componentes a serem utilizados na manutenção dos veículos;
- j) Indicar no orçamento prazos compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados;
- k) Comunicar a Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

- l) Refazer, sem ônus adicional à Contratante, na metade do prazo inicialmente estipulado, todos os serviços considerados insatisfatórios, que apresentarem vícios, defeitos e/ou incorreções, sem prejuízo das garantias previstas;
- m) Facilitar a fiscalização, por parte da Contratante, inclusive quanto à verificação das peças e/ou componentes utilizados, permitindo que o representante indicado pela Contratante acompanhe a execução dos serviços nas dependências da Contratada ou subcontratados;
- n) Devolver o veículo, devidamente montado com as peças e/ou componentes, quando não for autorizada a realização dos serviços;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive aqueles que forem subcontratados;
- p) Responsabilizar-se pelos veículos e seus acessórios sob sua guarda;
- q) Prover os meios necessários para que todos os veículos da Contratante encaminhados para reparo e/ou revisão, sejam colocados em local coberto, fechado, seguro e adequado, sem ônus de estadia, durante todo o período necessário para a execução dos serviços pertinentes, inclusive quando ocorrer subcontratação de serviços e enquanto não forem devolvidos à Contratante;
- r) Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços;
- s) Devolver os veículos encaminhados para reparo/revisão, sem quaisquer sujidades decorrentes da execução dos serviços, devidamente testados e em perfeitas condições de uso, após conferência dos itens de segurança;
- t) Devolver à Contratante, no momento da entrega do veículo, as peças e/ou componentes substituídos, bem como as embalagens daqueles que forem utilizados na execução dos serviços;
- u) Faturar somente as horas efetivamente despendidas na execução dos serviços e que tenham sido previamente autorizadas;**
- v) Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução, relativas à manutenção dos veículos, inclusive na hipótese de necessidade de subcontratação;
- w) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;
- x) Manter, durante toda a vigência, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura da Ata, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS e Trabalhista;
- y) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários a fim de possibilitar à tesouraria a realização dos pagamentos pertinentes;
- z) Submeter à apreciação da Administração Municipal, antes de expirado o prazo para a conclusão dos serviços, incluindo eventual substituição de peças, solicitação de prorrogação deste, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.
- a.1) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.



## **11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- d) Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço;
- e) Expedir, por meio do(s) setor(es) competente(s), atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- f) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- g) Fiscalizar a execução da Ata/Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- k) Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- l) Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- m) Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Setor de Transportes:
  - m.1) **provisoriamente:** o(s) funcionário(s) credenciado(s) receberá(ão) os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
  - m.2) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- n) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da DETENTORA/CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- o) Receber serviços adequados, conforme especificações deste termo de referência.

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução da Ata de Registro de Preços ficará sob acompanhamento e fiscalização do Sr. João Marcos Guimarães Silva, cargo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

José Roberto dos Santos, cargo Secretário Municipal de Saúde e o Sr. Tomas Henrique de Oliveira, cargo Secretário Municipal de Administração desde já devidamente designados para este fim nos serviços respectivos à suas Secretarias, ou por meio de outro(s) servidor(es) devidamente designado(s).

### **13 - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

13.1 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da tabela abaixo descrita:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

13.2 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno (quando este não puder ser conduzido até a oficina) é de responsabilidade da contratada.

13.3 - A retirada do veículo da sede da Contratante pela Contratada não implicará em qualquer ônus à contratante.

13.4 - Os serviços também poderão ser realizados no pátio/almoxarifado da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, quando for o caso.

13.5 - Quando necessária a remoção do veículo, tais serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da comunicação formal (*e-mail*, fac-símile ou ofício) da Contratante e será realizada sem ônus da sede do Município a sede da empresa.

13.6 - Quando utilizado o serviço de guincho, será realizada uma vistoria prévia, em conjunto, pelo representante da Contratante e pelo responsável do serviço de guincho, devendo a Contratada comunicar à Contratante (via *e-mail*, fac-símile ou ofício) acerca do recebimento do veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada do descarregamento em suas instalações.

13.7 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo, para fins de aprovação pela Contratante, o orçamento referente aos serviços a serem executados e às peças e/ou componentes a serem substituídos, em consonância com a solicitação da Contratante e com indicação obrigatória do prazo máximo para execução dos serviços.

13.8 - Os serviços deverão ser executados após a autorização da contratante no tempo previsto no orçamento e o veículo deverá ser devolvido no prazo de 12 (doze) horas da conclusão dos serviços.

13.9 - Quando forem indicados serviços e/ou substituição de peças e/ou componentes que não tiverem relação com aqueles relacionados no orçamento, a Contratada deverá submeter justificativa formal à aprovação da Contratante.

13.10 - O orçamento dos serviços a serem executados observará o valor da hora/homem trabalhada para cada serviço específico, conforme previsto nas tabelas temporárias dos veículos reparados/revisados.

13.11 - Quando forem solicitados ou tiverem que ser executados serviços não previstos ou equivalentes nas tabelas do site ou tabela alternativa do item anterior, deverão ser apresentados previamente, pela **Contratada**, juntamente com o orçamento de sua emissão, no mínimo 01 (um) orçamento de referência para aprovação do valor do serviço a ser executado, sem prejuízo da utilização de orçamento obtido pela **Contratante**.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

13.12 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, autorizando a execução dos serviços ou manifestando sobre as adequações necessárias.

13.13 - Quando for constatada a necessidade de exame interno de motor para fins de elaboração de orçamento, a abertura deste somente será realizada com autorização prévia.

13.14 - Quando apurado no mercado preços mais econômicos que o ofertado pela Contratada, esta terá a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 da Lei 8666/93.

13.15 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, emitindo a ordem de compras ou manifestando sobre as adequações necessárias.

13.16 - Após a prestação dos serviços e realização de testes nos mesmos, **os veículos deverão ser devolvidos na sede da contratante.**

13.17 - Nos casos de veículos que se encontrem dentro do prazo da garantia estipulada pelo fabricante, as manutenções dos itens previstos no manual de fábrica serão realizadas em Rede de Concessionárias Autorizadas durante o prazo da garantia respectiva, e os custos caberão exclusivamente à **Contratante.**

13.18 - Após o término do prazo de garantia, as manutenções serão realizadas pela **Contratada/Detentora.**

13.19 – A PREFEITURA MUNICIPAL poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93. 13.27 – **A PREFEITURA poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.**

#### **14 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO**

14.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar a Ata de Registro de Preços.

14.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

#### **15 - CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Administração e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. Caso necessitar de troca as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

15.2 - A administração se reserva no direito de fiscalizar a execução contratual em qualquer tempo, sendo certo que, em havendo divergência, a nota deverá ser imediatamente substituída, podendo ainda ser aplicado a penalidade de multa e inidoneidade.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

15.3- Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores do Município, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

15.4- Na contagem dos prazos que serão estabelecidos no Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.5- Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

15.6- No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto

15.7- Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 20 de Agosto de 2018.

Assinam;

---

João Marcos Guimarães Silva  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

---

José Roberto dos Santos  
**Secretário Municipal de Saúde**

---

Tomas Henrique de Oliveira  
**Secretário Municipal de Administração**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO**

A relação de veículos descrita abaixo é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município de Tiradentes, podendo incorporar ao presente processo, os veículos que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes a órgãos que mantenham Convênio com a Prefeitura Municipal:

**ITEM 01 VEÍCULOS LEVES CHEVROLET**

<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD.</b>
Montana LS2	QOH-7654	2018/2019

**ITEM 02 VEÍCULOS LEVES PEGEOUT**

<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD.</b>
Part Greencar	QOF-4066	2017/2018

**ITEM 03 VEÍCULOS LEVES RENAULT**

<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD.</b>
Master GCASA AMB	QOW-7970	2018/2019

**ITEM 04 VEÍCULOS LEVES MITSUBISHI**

<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD.</b>
Esp caminhonete l200 triton	OQM-9327	2013

**ITEM 05 VEÍCULOS LEVES TOYOTA**

<b>VEÍCULO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MOD.</b>
Etios HB X 13L MT	QOF-3979	2018





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO II  
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 048/2018.**

**PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal  
Carimbo da Empresa

**APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III  
PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 048/2018.**

À  
Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Tel: \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos, para os veículos leves da marca Chevrolet, Peugeot, Mitsubishi, Renault e Toyota pertencentes à frota Municipal e órgãos conveniados, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Item	Unid	Quant	Especificações	R\$ Unit	R\$ Total
01	Hora (trabalhada)	43	Veículos leves, marca <b>Chevrolet</b>		
02	Hora (trabalhada)	50	Veículos leves, marca <b>Peugeot</b>		
03	Hora (trabalhada)	50	Veículos leves, marca <b>Renault</b>		
04	Hora (trabalhada)	89	Veículos leves, marca <b>Mitsubishi</b>		
05	Hora (trabalhada)	67	Veículos leves, marca <b>Toyota</b>		

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

Garantia dos serviços de 03 (três) meses, salvo as exceções contidas na Ata de Registro de Preços.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o Município de Tiradentes/MG, quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal.  
Carimbo da empresa



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO IV  
MODELO – DECLARAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 048/2018.**

A empresa ....., cadastrada no CNPJ sob n.º ....., sito a (ENDEREÇO COMPLETO) por intermédio do seu representante ou procurador, (NOME COMPLETO, CPF) DECLARA:

- a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Presencial (SRP) nº 048/2018;
- b) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;
- c) que a empresa dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto às normas ambientais, bem como dispõe de material, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário para pronto atendimento às demandas do Município.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal.  
Carimbo da empresa

**Obs: Estas Declarações deverão ser entregues no ato do Credenciamento.**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) N° 048/2018.**

A empresa....., CNPJ ....., com sede na Rua .....n°.....neste ato representado por....., RG....., CPF..... nacionalidade....., estado civil....., profissão....., residente na Rua....., na cidade de....., por intermédio de seu procurador (a) o (a) ....., RG....., CPF....., nacionalidade....., estado civil....., profissão..... e endereço....., DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
Carimbo da empresa



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ANEXO VI  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 048/2018.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018 às \_\_\_\_ h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, o Exmo. Prefeito Municipal José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 e Decretos Municipais nº 1827/11 e 1900/12, em face da classificação das propostas apresentadas, por deliberação do servidor Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva, designado como Pregoeiro, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 054 de 26 de Fevereiro de 2018, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos, em atendimento a Secretaria solicitante, conforme Edital e seus Anexos, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, sendo a **EMPRESA:** \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Av. (Rua) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade \_\_\_\_\_, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

**CLÁUSULA I-DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos mecânicos, para os veículos leves da marca Chevrolet, Peugeot, Mitsubishi, Renault e Toyota pertencentes à frota Municipal e órgãos conveniados conforme especificação contida no **Anexo I- Termo de Referência**, parte integrante desta Ata.

**CLÁUSULA II- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1– A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos/serviços**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**constantes do Termo de Referência, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.**

2.3—Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- A presente Ata de Registro de Preços será utilizado pelas Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Assistência Social e também por órgãos conveniados.

3.2- As secretarias que por ventura adquirirem veículos durante a vigência desta ata poderão utilizá-la para prestação dos serviços dentro dos valores estimados.

### **CLÁUSULA IV-DO PREÇO**

4.1 - O preço registrado será ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe, conforme descrito na tabela abaixo:

**4.1.1- O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, os preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços 048/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - **Do equilíbrio econômico:** Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

### **CLÁUSULA V- DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da tabela abaixo descrita:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

5.2 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno (quando este não puder ser conduzido até a oficina) é de responsabilidade da contratada.

5.3 - A retirada do veículo da sede da Contratante pela Contratada não implicará em qualquer ônus à contratante.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

5.4 - Os serviços também poderão ser realizados no pátio/almojarifado da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, quando for o caso.

5.5 - Quando necessária a remoção do veículo, tais serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da comunicação formal (*e-mail*, fac-símile ou ofício) da Contratante e será realizada sem ônus da sede do Município a sede da empresa.

5.6 - Quando utilizado o serviço de guincho, será realizada uma vistoria prévia, em conjunto, pelo representante da Contratante e pelo responsável do serviço de guincho, devendo a Contratada comunicar à Contratante (via *e-mail*, fac-símile ou ofício) acerca do recebimento do veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada do descarregamento em suas instalações.

5.7 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo, para fins de aprovação pela Contratante, o orçamento referente aos serviços a serem executados e às peças e/ou componentes a serem substituídos, em consonância com a solicitação da Contratante e com indicação obrigatória do prazo máximo para execução dos serviços.

5.8 - Os serviços deverão ser executados após a autorização da contratante no tempo previsto no orçamento e o veículo deverá ser devolvido no prazo de 12 (doze) horas da conclusão dos serviços.

5.9 - Quando forem indicados serviços e/ou substituição de peças e/ou componentes que não tiverem relação com aqueles relacionados no orçamento, a Contratada deverá submeter justificativa formal à aprovação da Contratante.

5.10 - O orçamento dos serviços a serem executados observará o valor da hora/homem trabalhada para cada serviço específico, conforme previsto nas tabelas temporárias dos veículos reparados/revisados.

5.11 - Quando forem solicitados ou tiverem que ser executados serviços não previstos ou equivalentes nas tabelas do site ou tabela alternativa do item anterior, deverão ser apresentados previamente, pela **Contratada**, juntamente com o orçamento de sua emissão, no mínimo 01 (um) orçamento de referência para aprovação do valor do serviço a ser executado, sem prejuízo da utilização de orçamento obtido pela **Contratante**.

5.12 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, autorizando a execução dos serviços ou manifestando sobre as adequações necessárias.

5.13 - Quando for constatada a necessidade de exame interno de motor para fins de elaboração de orçamento, a abertura deste somente será realizada com autorização prévia.

5.14 - Quando apurado no mercado preços mais econômicos que o ofertado pela Contratada, esta terá a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 da Lei 8666/93.

5.15 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, emitindo a ordem de compras ou manifestando sobre as adequações necessárias.

5.16 - Após a prestação dos serviços e realização de testes nos mesmos, **os veículos deverão ser devolvidos na sede da contratante**.

5.17 - Nos casos de veículos que se encontrem dentro do prazo da garantia estipulada pelo fabricante, as manutenções dos itens previstos no manual de fábrica serão realizadas em Rede de Concessionárias Autorizadas durante o prazo da garantia respectiva, e os custos caberão exclusivamente à **Contratante**.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

5.18 - Após o término do prazo de garantia, as manutenções serão realizadas pela **Contratada/Detentora**.

5.19 – A PREFEITURA MUNICIPAL poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93. 13.27 – **A PREFEITURA poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento**

#### **CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços efetuados terão garantia mínima de 03 (três) meses e serão contados da data da entrega do veículo devidamente reparado/revisado.

6.2 - Os prazos de garantias para os serviços serão estendidos para 12 (doze) meses para os serviços de funilaria e pintura e, no mínimo, 20.000 km (vinte mil quilômetros) ou 12 (doze) meses, o que vier a ocorrer primeiro, para os seguintes serviços:

- a) Manutenção e retífica de motores, cabeçotes e bombas injetoras;
- b) Substituição de correias dentadas e rolamentos;
- c) Manutenção em câmbios e caixas de marchas.

6.3 - A Detentora/Contratada deverá, durante o período de garantia, refazer os serviços considerados insatisfatórios e substituir as peças e/ou componentes que não estiverem funcionando a contento, quantas vezes forem necessárias, sem ônus adicionais para a Administração Municipal, na metade do prazo inicialmente autorizado para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

7.1 - São obrigações da Administração Municipal, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- d) Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço;
- e) Expedir, por meio do(s) setor(es) competente(s), atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- f) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- g) Fiscalizar a execução da Ata/Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da DETENTORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- k) Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- l) Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- m) Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Setor de Transportes:
  - m.1) **provisoriamente:** o(s) funcionário(s) credenciado(s) receberá(ão) os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
  - m.2) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- n) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da DETENTORA/CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- o) Receber serviços adequados, conforme especificações deste termo de referência.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:**

8.1 - São obrigações da Detentora, além de outras previstas nesta Ata:

- a) Indicar, na data do protocolo de entrega da via da Ata assinada, gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Contratante;
- b) Atender, com prioridade, todas as solicitações de serviços encaminhadas pela Contratante;
- c) **Fornecer, sem ônus à Contratante, guincho para remoção do veículo quando este não puder ser conduzido até a oficina**, desde que se encontre na sede do Município, devendo iniciar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da solicitação da Contratante;
- d) Lavrar termo circunstanciado (*check list*), em conjunto com a Contratante, por ocasião do recebimento e da devolução do veículo;
- e) Dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
- f) Possuir instalações adequadas, com cobertura para proteção dos veículos, e os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento.
- g) Utilizar placa de experiência para a circulação dos veículos;
- h) Disponibilizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), conforme exigência legal;
- i) Encaminhar, previamente à realização dos serviços de manutenção, orçamento detalhado, contendo:
  - i.1) identificação do veículo (ano/modelo, placa);



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

- i.2) discriminação dos serviços a serem executados e indicação das horas necessárias para a execução dos serviços, conforme tabela tempária;
- i.3) especificação das peças e/ou dos componentes a serem utilizados na manutenção dos veículos;
- j) Indicar no orçamento prazos compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados;
- k) Comunicar a Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- l) Refazer, sem ônus adicional à Contratante, na metade do prazo inicialmente estipulado, todos os serviços considerados insatisfatórios, que apresentarem vícios, defeitos e/ou incorreções, sem prejuízo das garantias previstas;
- m) Facilitar a fiscalização, por parte da Contratante, inclusive quanto à verificação das peças e/ou componentes utilizados, permitindo que o representante indicado pela Contratante acompanhe a execução dos serviços nas dependências da Contratada ou subcontratados;
- n) Devolver o veículo, devidamente montado com as peças e/ou componentes, quando não for autorizada a realização dos serviços;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive aqueles que forem subcontratados;
- p) Responsabilizar-se pelos veículos e seus acessórios sob sua guarda;
- q) Prover os meios necessários para que todos os veículos da Contratante encaminhados para reparo e/ou revisão, sejam colocados em local coberto, fechado, seguro e adequado, sem ônus de estadia, durante todo o período necessário para a execução dos serviços pertinentes, inclusive quando ocorrer subcontratação de serviços e enquanto não forem devolvidos à Contratante;
- r) Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços;
- s) Devolver os veículos encaminhados para reparo/revisão, sem quaisquer sujidades decorrentes da execução dos serviços, devidamente testados e em perfeitas condições de uso, após conferência dos itens de segurança;
- t) Devolver à Contratante, no momento da entrega do veículo, as peças e/ou componentes substituídos, bem como as embalagens daqueles que forem utilizados na execução dos serviços;
- u) Faturar somente as horas efetivamente despendidas na execução dos serviços e que tenham sido previamente autorizadas;**
- v) Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução, relativas à manutenção dos veículos, inclusive na hipótese de necessidade de subcontratação;
- w) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;
- x) Manter, durante toda a vigência, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura da Ata, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS e Trabalhista;



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

- y) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários a fim de possibilitar à tesouraria a realização dos pagamentos pertinentes;
- z) Submeter à apreciação da Administração Municipal, antes de expirado o prazo para a conclusão dos serviços, incluindo eventual substituição de peças, solicitação de prorrogação deste, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.
  - a.1) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

### **CLÁUSULA IX - DOS PRAZOS E PAGAMENTO**

9.1 - Os serviços a serem prestados na frota municipal, serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente e deverão ser prestados no prazo previsto no orçamento, devendo o veículo ser devolvido em perfeitas condições de uso no prazo de 12h (doze horas) após a execução do serviço, salvo motivo devidamente justificado;

9.2 - Quando cumularem a realização de serviços e troca de peças, o prazo para que o veículo seja entregue no Município de Tiradentes após a execução dos serviços constantes do orçamento será de 12h (doze horas);

9.3 - As peças e serviços serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:

- a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo/a, determinando que as peças sejam substituídas ou que os serviços sejam refeitos, podendo ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade de peças ou serviços solicitados, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição de peças ou a correção dos serviços serão imediatos.**

9.4 - Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

9.5 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento ou prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

9.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.8 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

9.9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

9.10 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições das peças fornecidas (quando for o caso), comunicar de imediato a administração ou em relação aos serviços refazê-los no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS.**

10.1- As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

**02.002.000.06.181.0043.2.046.3.3.90.39.00 - Ficha: 0060 - Fonte: 100**

**02.004.002.10.122.0027.2.136.3.3.90.39.00 - Ficha: 0110 - Fonte: 102**

**02.007.001.08.122.0060.2.262.3.3.90.39.00 - Ficha: 0355 - Fonte: 100**

**02.007.002.08.244.0057.2.292.3.3.90.36.00 - Ficha: 0415 - Fonte: 100**

10.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

11.1- Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata poderão ser formalizados com o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal;

11.1.1- Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da tabela abaixo descrita:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

11.2 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno (quando este não puder ser conduzido até a oficina) é de responsabilidade da contratada.

11.3 - A retirada do veículo da sede da Contratante pela Contratada não implicará em qualquer ônus à contratante.

11.4 - Os serviços também poderão ser realizados no pátio/almojarifado da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, quando for o caso.

11.5 - Quando necessária a remoção do veículo, tais serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da comunicação formal (*e-mail*, fac-símile ou ofício) da Contratante e será realizada sem ônus da sede do Município a sede da empresa.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

11.6 - Quando utilizado o serviço de guincho, será realizada uma vistoria prévia, em conjunto, pelo representante da Contratante e pelo responsável do serviço de guincho, devendo a Contratada comunicar à Contratante (via *e-mail*, fac-símile ou ofício) acerca do recebimento do veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada do descarregamento em suas instalações.

11.7 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo, para fins de aprovação pela Contratante, o orçamento referente aos serviços a serem executados e às peças e/ou componentes a serem substituídos, em consonância com a solicitação da Contratante e com indicação obrigatória do prazo máximo para execução dos serviços.

11.8 - Os serviços deverão ser executados após a autorização da contratante no tempo previsto no orçamento e o veículo deverá ser devolvido no prazo de 12 (doze) horas da conclusão dos serviços.

11.9 - Quando forem indicados serviços e/ou substituição de peças e/ou componentes que não tiverem relação com aqueles relacionados no orçamento, a Contratada deverá submeter justificativa formal à aprovação da Contratante.

11.10 - O orçamento dos serviços a serem executados observará o valor da hora/homem trabalhada para cada serviço específico, conforme previsto nas tabelas temporárias dos veículos reparados/revisados.

11.11 - Quando forem solicitados ou tiverem que ser executados serviços não previstos ou equivalentes nas tabelas do site ou tabela alternativa do item anterior, deverão ser apresentados previamente, pela **Contratada**, juntamente com o orçamento de sua emissão, no mínimo 01 (um) orçamento de referência para aprovação do valor do serviço a ser executado, sem prejuízo da utilização de orçamento obtido pela **Contratante**.

11.12 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, autorizando a execução dos serviços ou manifestando sobre as adequações necessárias.

11.13 - Quando for constatada a necessidade de exame interno de motor para fins de elaboração de orçamento, a abertura deste somente será realizada com autorização prévia.

11.14 - Quando apurado no mercado preços mais econômicos que o ofertado pela Contratada, esta terá a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 da Lei 8666/93.

11.15 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, emitindo a ordem de compras ou manifestando sobre as adequações necessárias.

11.16 - Após a prestação dos serviços e realização de testes nos mesmos, **os veículos deverão ser devolvidos na sede da contratante**.

11.17 - Nos casos de veículos que se encontrem dentro do prazo da garantia estipulada pelo fabricante, as manutenções dos itens previstos no manual de fábrica serão realizadas em Rede de Concessionárias Autorizadas durante o prazo da garantia respectiva, e os custos caberão exclusivamente à **Contratante**.

11.18 - Após o término do prazo de garantia, as manutenções serão realizadas pela **Contratada/Detentora**.

11.19 - A PREFEITURA MUNICIPAL poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

11.20 - A **PREFEITURA** poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.



## **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

12.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

### **12.2. Das sanções:**

12.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **12.3. Da aplicação das penalidades:**

12.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

### **12.4. Da aplicação das multas:**

12.4.1. Incurrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 12.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

12.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

### **12.5. Da cumulatividade:**

12.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 12.2.1, alíneas “c” e “d”.

### **12.6. Da extensão das penalidades**

12.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade dos servidores devidamente designados, a conferência quanto ao controle de qualidade dos serviços recebidos.

13.2 - Os serviços/aquisições somente serão considerados aceitos depois de vistoriados pela Administração Municipal, sendo que o recebimento dos mesmos será atestado provisoriamente na nota fiscal.

13.3 - Decorridos 05 (cinco) dias úteis sem qualquer ressalva os serviços/aquisições serão tidos como recebidos definitivamente.

13.4 - A execução da Ata de Registro de Preços ficará sob acompanhamento e fiscalização do Sr. João Marcos Guimarães Silva, cargo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. José Roberto dos Santos, cargo Secretário Municipal de Saúde e o Sr. Tomas Henrique de Oliveira, cargo Secretário Municipal de Administração desde já devidamente designados para este fim nos serviços respectivos à suas Secretarias, ou por meio de outro(s) servidor(es) devidamente designado(s).

**CLÁUSULA XIV- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1 – Pela Administração, quando:

14.1.2 – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.3 – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

14.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.6 – por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de sua publicação.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

14.4 - Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados ou classificados conforme o caso.

**Subcláusula Primeira:** A Detentora poderá subcontratar parte dos serviços, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** A subcontratação poderá ser realizada, mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, para execução dos serviços enumerados na cláusula segunda desta Ata, a exceção daqueles elencados nos subitens “a”, “b” e “c”.

### **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, propostas das empresas retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tiradentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

José Antônio do Nascimento  
**Prefeito Municipal**

---

Representante  
**Detentora**





**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2018.**  
**PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) N° 048/2018.**

**CONTRATO N°**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIRADENTES/MG**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25 e de outro lado à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua (Av.) \_\_\_\_\_, nº, Bairro: \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_, representada neste ato pelo Sr. (a). \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato**, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais N° 1827/11 e 1900/12, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo Licitatório N° 068/2018 PP N° 048/2018**, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I-DO OBJETO**

1.1-Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de reparos mecânicos, para os veículos leves da marca \_\_\_\_ pertencentes à frota Municipal e órgãos conveniados, conforme Proposta Comercial apresentada.

1.2-Integram o presente Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos, a Ata de Registro de Preços N° \_\_\_\_ e a proposta comercial da empresa vencedora do certame.

**CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO CONTRATO**

2.1-O presente Contrato terá a **validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

**CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1-O presente Contrato será utilizado durante sua vigência pela Secretaria Municipal  
XXXXXXXX.



#### **CLÁUSULA IV-DO PREÇO**

4.1. O preço registrado será ofertado pela Contratada de acordo com a respectiva classificação no Pregão em epígrafe, conforme descrito na tabela abaixo:

**4.1.1- O valor global deste Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Contrato serão observadas, os preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços 048/2018 e a Ata de Registro de Preços N° \_\_\_\_ que o precedeu e integra do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA V- DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da tabela abaixo descrita:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra;

5.2 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno (quando este não puder ser conduzido até a oficina) é de responsabilidade da contratada.

5.3 - A retirada do veículo da sede da Contratante pela Contratada não implicará em qualquer ônus à contratante.

5.4 - Os serviços também poderão ser realizados no pátio/almojarifado da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, quando for o caso.

5.5 - Quando necessária a remoção do veículo, tais serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da comunicação formal (*e-mail*, fac-símile ou ofício) da Contratante e será realizada sem ônus da sede do Município a sede da empresa.

5.6 - Quando utilizado o serviço de guincho, será realizada uma vistoria prévia, em conjunto, pelo representante da Contratante e pelo responsável do serviço de guincho, devendo a Contratada comunicar à Contratante (via *e-mail*, fac-símile ou ofício) acerca do recebimento do veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada do descarregamento em suas instalações.

5.7 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo, para fins de aprovação pela Contratante, o orçamento referente aos serviços a serem executados e às peças e/ou componentes a serem substituídos, em consonância com a solicitação da Contratante e com indicação obrigatória do prazo máximo para execução dos serviços.

5.8 - Os serviços deverão ser executados após a autorização da contratante no tempo previsto no orçamento e o veículo deverá ser devolvido no prazo de 12 (doze) horas da conclusão dos serviços.

5.9 - Quando forem indicados serviços e/ou substituição de peças e/ou componentes que não tiverem relação com aqueles relacionados no orçamento, a Contratada deverá submeter justificativa formal à aprovação da Contratante.



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

5.10 - O orçamento dos serviços a serem executados observará o valor da hora/homem trabalhada para cada serviço específico, conforme previsto nas tabelas temporárias dos veículos reparados/revisados.

5.11 - Quando forem solicitados ou tiverem que ser executados serviços não previstos ou equivalentes nas tabelas do site ou tabela alternativa do item anterior, deverão ser apresentados previamente, pela **Contratada**, juntamente com o orçamento de sua emissão, no mínimo 01 (um) orçamento de referência para aprovação do valor do serviço a ser executado, sem prejuízo da utilização de orçamento obtido pela **Contratante**.

5.12 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, autorizando a execução dos serviços ou manifestando sobre as adequações necessárias.

5.13 - Quando for constatada a necessidade de exame interno de motor para fins de elaboração de orçamento, a abertura deste somente será realizada com autorização prévia.

5.14 - Quando apurado no mercado preços mais econômicos que o ofertado pela Contratada, esta terá a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 da Lei 8666/93.

5.15 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, emitindo a ordem de compras ou manifestando sobre as adequações necessárias.

5.16 - Após a prestação dos serviços e realização de testes nos mesmos, **os veículos deverão ser devolvidos na sede da contratante**.

5.17 - Nos casos de veículos que se encontrem dentro do prazo da garantia estipulada pelo fabricante, as manutenções dos itens previstos no manual de fábrica serão realizadas em Rede de Concessionárias Autorizadas durante o prazo da garantia respectiva, e os custos caberão exclusivamente à **Contratante**.

5.18 - Após o término do prazo de garantia, as manutenções serão realizadas pela **Contratada/Detentora**.

5.19 – A PREFEITURA MUNICIPAL poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93. 13.27 – **A PREFEITURA poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento**

## **CLÁUSULA VI – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços efetuados terão garantia mínima de 03 (três) meses e serão contados da data da entrega do veículo devidamente reparado/revisado.

6.2 - Os prazos de garantias para os serviços serão estendidos para 12 (doze) meses para os serviços de funilaria e pintura e, no mínimo, 20.000 km (vinte mil quilômetros) ou 12 (doze) meses, o que vier a ocorrer primeiro, para os seguintes serviços:

- a) Manutenção e retífica de motores, cabeçotes e bombas injetoras;
- b) Substituição de correias dentadas e rolamentos;
- c) Manutenção em câmbios e caixas de marchas.

6.3 - A Contratada deverá, durante o período de garantia, refazer os serviços considerados insatisfatórios e substituir as peças e/ou componentes que não estiverem funcionando a contento, quantas vezes forem necessárias, sem ônus adicionais para a Administração Municipal, na metade do prazo inicialmente autorizado para execução dos serviços.



## **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

7.1 - São obrigações da Administração Municipal, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- d) Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Serviço;
- e) Expedir, por meio do(s) setor(es) competente(s), atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- f) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- g) Fiscalizar a execução da Ata/Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- i) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- k) Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- l) Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.
- m) Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio do Setor de Transportes:
  - m.1) **provisoriamente:** o(s) funcionário(s) credenciado(s) receberá(ão) os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;
  - m.2) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- n) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da DETENTORA/CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- o) Receber serviços adequados, conforme especificações deste termo de referência.

## **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

8.1 - São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Indicar, na data do protocolo de entrega da via do Contrato assinado, gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Contratante;
- b) Atender, com prioridade, todas as solicitações de serviços encaminhadas pela Contratante;
- c) **Fornecer, sem ônus à Contratante, guincho para remoção do veículo quando este não puder ser conduzido até a oficina**, desde que se encontre na sede do Município, devendo iniciar os serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da solicitação da Contratante;
- d) Lavrar termo circunstanciado (*check list*), em conjunto com a Contratante, por ocasião do recebimento e da devolução do veículo;
- e) Disponer de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados;
- f) Possuir instalações adequadas, com cobertura para proteção dos veículos, e os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de funcionamento.
- g) Utilizar placa de experiência para a circulação dos veículos;
- h) Disponibilizar e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), conforme exigência legal;
- i) Encaminhar, previamente à realização dos serviços de manutenção, orçamento detalhado, contendo:
  - i.1) identificação do veículo (ano/modelo, placa);
  - i.2) discriminação dos serviços a serem executados e indicação das horas necessárias para a execução dos serviços, conforme tabela temporária;
  - i.3) especificação das peças e/ou dos componentes a serem utilizados na manutenção dos veículos;
- j) Indicar no orçamento prazos compatíveis com a complexidade dos serviços a serem executados;
- k) Comunicar a Contratante a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- l) Refazer, sem ônus adicional à Contratante, na metade do prazo inicialmente estipulado, todos os serviços considerados insatisfatórios, que apresentarem vícios, defeitos e/ou incorreções, sem prejuízo das garantias previstas;
- m) Facilitar a fiscalização, por parte da Contratante, inclusive quanto à verificação das peças e/ou componentes utilizados, permitindo que o representante indicado pela Contratante acompanhe a execução dos serviços nas dependências da Contratada ou subcontratados;
- n) Devolver o veículo, devidamente montado com as peças e/ou componentes, quando não for autorizada a realização dos serviços;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados, inclusive aqueles que forem subcontratados;
- p) Responsabilizar-se pelos veículos e seus acessórios sob sua guarda;
- q) Prover os meios necessários para que todos os veículos da Contratante encaminhados para reparo e/ou revisão, sejam colocados em local coberto, fechado, seguro e adequado, sem ônus de estadia, durante todo o período necessário para a execução dos serviços



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

pertinentes, inclusive quando ocorrer subcontratação de serviços e enquanto não forem devolvidos à Contratante;

r) Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços;

s) Devolver os veículos encaminhados para reparo/revisão, sem quaisquer sujidades decorrentes da execução dos serviços, devidamente testados e em perfeitas condições de uso, após conferência dos itens de segurança;

t) Devolver à Contratante, no momento da entrega do veículo, as peças e/ou componentes substituídos, bem como as embalagens daqueles que forem utilizados na execução dos serviços;

**u) Faturar somente as horas efetivamente despendidas na execução dos serviços e que tenham sido previamente autorizadas;**

v) Arcar com todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à execução, relativas à manutenção dos veículos, inclusive na hipótese de necessidade de subcontratação;

w) Responder, integralmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Contratante;

x) Manter, durante toda a vigência, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura da Ata, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, o FGTS e Trabalhista;

y) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários a fim de possibilitar à tesouraria a realização dos pagamentos pertinentes;

z) Submeter à apreciação da Administração Municipal, antes de expirado o prazo para a conclusão dos serviços, incluindo eventual substituição de peças, solicitação de prorrogação deste, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.

a.1) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

## **CLÁUSULA IX - DOS PRAZOS E PAGAMENTO**

9.1 - Os serviços a serem prestados na frota municipal, serão solicitados através de Ordem de Serviços emitida pelo setor competente e deverão ser prestados no prazo previsto no orçamento, devendo o veículo ser devolvido em perfeitas condições de uso no prazo de 12h (doze horas) após a execução do serviço, salvo motivo devidamente justificado;

9.2 - Quando cumlarem a realização de serviços e troca de peças, o prazo para que o veículo seja entregue no Município de Tiradentes após a execução dos serviços constantes do orçamento será de 12h (doze horas);

9.3 - As peças e serviços serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, a Contratante poderá rejeitá-lo/a, determinando que as peças sejam substituídas ou que os serviços sejam refeitos, podendo ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade de peças ou serviços solicitados,



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único - Em todos os casos citados a substituição de peças ou a correção dos serviços serão imediatos.**

9.4 - Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

9.5 - O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento ou prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

9.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.8 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

9.9 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

9.10 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições das peças fornecidas (quando for o caso), comunicar de imediato a administração ou em relação aos serviços refazê-los no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS.**

10.1- As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada e, se a vigência da Ata abranger outros exercícios as dotações orçamentárias serão as correspondentes ao exercício:

**02.002.000.06.181.0043.2.046.3.3.90.39.00 - Ficha: 0060 - Fonte: 100**

**02.004.002.10.122.0027.2.136.3.3.90.39.00 - Ficha: 0110 - Fonte: 102**

**02.007.001.08.122.0060.2.262.3.3.90.39.00 - Ficha: 0355 - Fonte: 100**

**02.007.002.08.244.0057.2.292.3.3.90.36.00 - Ficha: 0415 - Fonte: 100**

10.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por



simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

11.1- Os contratos de fornecimento decorrentes do presente Contrato poderão ser formalizados com o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal;

11.1.1- Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes da tabela abaixo descrita:

a) Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

11.2 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno (quando este não puder ser conduzido até a oficina) é de responsabilidade da contratada.

11.3 - A retirada do veículo da sede da Contratante pela Contratada não implicará em qualquer ônus à contratante.

11.4 - Os serviços também poderão ser realizados no pátio/almojarifado da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, quando for o caso.

11.5 - Quando necessária a remoção do veículo, tais serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da comunicação formal (*e-mail*, fac-símile ou ofício) da Contratante e será realizada sem ônus da sede do Município a sede da empresa.

11.6 - Quando utilizado o serviço de guincho, será realizada uma vistoria prévia, em conjunto, pelo representante da Contratante e pelo responsável do serviço de guincho, devendo a Contratada comunicar à Contratante (via *e-mail*, fac-símile ou ofício) acerca do recebimento do veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada do descarregamento em suas instalações.

11.7 - A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do veículo, para fins de aprovação pela Contratante, o orçamento referente aos serviços a serem executados e às peças e/ou componentes a serem substituídos, em consonância com a solicitação da Contratante e com indicação obrigatória do prazo máximo para execução dos serviços.

11.8 - Os serviços deverão ser executados após a autorização da contratante no tempo previsto no orçamento e o veículo deverá ser devolvido no prazo de 12 (doze) horas da conclusão dos serviços.

11.9 - Quando forem indicados serviços e/ou substituição de peças e/ou componentes que não tiverem relação com aqueles relacionados no orçamento, a Contratada deverá submeter justificativa formal à aprovação da Contratante.

11.10 - O orçamento dos serviços a serem executados observará o valor da hora/homem trabalhada para cada serviço específico, conforme previsto nas tabelas temporárias dos veículos reparados/revisados.

11.11 - Quando forem solicitados ou tiverem que ser executados serviços não previstos ou equivalentes nas tabelas do site ou tabela alternativa do item anterior, deverão ser apresentados previamente, pela **Contratada**, juntamente com o orçamento de sua emissão, no mínimo 01 (um) orçamento de referência para aprovação do valor do serviço a ser executado, sem prejuízo da utilização de orçamento obtido pela **Contratante**.





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

11.12 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, autorizando a execução dos serviços ou manifestando sobre as adequações necessárias.

11.13 - Quando for constatada a necessidade de exame interno de motor para fins de elaboração de orçamento, a abertura deste somente será realizada com autorização prévia.

11.14 - Quando apurado no mercado preços mais econômicos que o ofertado pela Contratada, esta terá a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 15 da Lei 8666/93.

11.15 - Após a apresentação de orçamento, a **Contratante** analisará sua viabilidade, emitindo a ordem de compras ou manifestando sobre as adequações necessárias.

11.16 - Após a prestação dos serviços e realização de testes nos mesmos, **os veículos deverão ser devolvidos na sede da contratante.**

11.17 - Nos casos de veículos que se encontrem dentro do prazo da garantia estipulada pelo fabricante, as manutenções dos itens previstos no manual de fábrica serão realizadas em Rede de Concessionárias Autorizadas durante o prazo da garantia respectiva, e os custos caberão exclusivamente à **Contratante.**

11.18 - Após o término do prazo de garantia, as manutenções serão realizadas pela **Contratada/Detentora.**

11.19 - A PREFEITURA MUNICIPAL poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

11.20 - **A PREFEITURA poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.**

## **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

12.1.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

### **12.2. Das sanções:**

12.2.1. Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tiradentes, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**12.3. Da aplicação das penalidades:**

12.3.1. As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**12.4. Da aplicação das multas:**

12.4.1. Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 17.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

12.4.2. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

**12.5. Da cumulatividade:**

12.5.1. A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 12.2.1, alíneas “c” e “d”.

**12.6. Da extensão das penalidades**

12.6.1. As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 12.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - O objeto deste Contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade dos servidores devidamente designados, a conferência quanto ao controle de qualidade dos serviços recebidos.

13.2 - Os serviços/aquisições somente serão considerados aceitos depois de vistoriados pela Administração Municipal, sendo que o recebimento dos mesmos será atestado provisoriamente na nota fiscal.

13.3 - Decorridos 05 (cinco) dias úteis sem qualquer ressalva os serviços/aquisições serão tidos como recebidos definitivamente.

13.4 - A execução do Contrato ficará sob acompanhamento e fiscalização do Sr. \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ desde já devidamente designado para este fim, ou por meio de outro(s) servidor(es) devidamente designado(s).

**CLÁUSULA XIV- DO CANCELAMENTO DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO**



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

14.1 – O presente Contrato poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1 – Pela Administração, quando:

14.1.2 – a Contratada não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

14.1.3 – a Contratada der causa a rescisão administrativa do contrato, a critério da Administração;

14.1.4 – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, se assim for decidido pela Administração;

14.1.5 - por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**Subcláusula Primeira:** A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** A subcontratação poderá ser realizada, mediante prévia e expressa anuência da Administração Municipal, para execução dos serviços enumerados na cláusula segunda deste Contrato, a exceção daqueles elencados nos subitens “a”, “b” e “c”.

#### **CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão em epígrafe, seus anexos, propostas das empresas retro qualificadas, classificadas em 1º lugar no certame supra mencionado e a Ata de Registro de Preços N° \_\_\_\_.

15.2 - Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15.4 - E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tiradentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
José Antônio do Nascimento  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Representante  
**Contratada**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**ANEXO VIII  
(Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018.**

**DECLARAÇÃO**

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
Carimbo



**ANEXO IX  
DOCUMENTOS PARA CADASTRO – CRC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2018.  
PREGÃO PRESENCIAL (PARA REGISTRO DE PREÇOS) Nº 048/2018.**

1. Cópia de identidade do sócio administrador;
2. Contrato Social e última alteração contratual se houver;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), abrangendo:
  - a) Certidão de regularidade de tributos federais;
  - b) Certidão de regularidade da dívida ativa da União;
  - c) Certidão de situação regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS
7. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
8. Certidão de débitos trabalhistas;
9. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para abertura deste Processo.

***IMPORTANTE:***

\* O Cadastramento, embora vise auxiliar a Equipe de Apoio e dar agilidade à sessão pública do Pregão, não é obrigatório, por não se tratar de exigência legal. Desse modo, a empresa que não se cadastrar, anteriormente, deve juntar no envelope de habilitação toda documentação descrita acima.

\* Esse certificado, de acordo com os termos do Caput do art. 34 da Lei 8.666/93, tem validade de 01 (um) ano, tornando-se, assim, mais prático tanto para as empresas quanto para a Administração a realização de outros processos de licitação no Município, **ficando sob responsabilidade de cada empresa a atualização dos dados cadastrais**, de acordo com a vigência específica dos documentos.

\* Caso a empresa não tenha realizado o Cadastro ou o tendo feito, ocorra o vencimento de quaisquer documentos constantes no item 9.2 deste Edital, **a empresa é responsável pela juntada deste(s) documento(s) com vigência plena** que atenda à habilitação específica deste processo no interior do envelope de habilitação.